



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

CT FPE Nº 2022/020053

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E GRUPO SOLUÇÃO EM GESTÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA (CRR) EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), CONFORME PROCESSO Nº. 21/2000-0117008-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e GRUPO SOLUÇÃO EM GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.248.225/0001-31, CNES nº. 9808930, com sede na Rua Sapiranga, nº. 90, Sala 603, Bairro Jardim Mauá - NOVO HAMBURGO/RS, CEP: 93.548-192, fone: (53) 9 8133-6643, e-mail: contato@gruposeg.org.br; gruposeg.nh@gmail.com, neste ato representada por EDILENE CATUCHA KAILER MARTINS, portadora da Carteira de Identidade nº. 3111501312, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 042.016.069-88, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no **Edital de Seleção de Propostas para Implantação de Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) – DAPPS Nº 006/2021 e Notificação de Manifestação de Interesse para Contratação Direta a partir de Propostas para Implantação de Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)**, através de Dispensa de Licitação nº 167/2021, com base no inciso XXIV do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de serviços ambulatoriais técnico-profissionais no Centro Regionais de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) a serem prestados aos usuários, a partir do cumprimento das seguintes metas, apresentadas em relatório mensal:

Ação	Mínimo esperado	Percentual do valor do incentivo	Valor do incentivo (R\$)
Reunião de equipe do CRR	04	5%	1.500,00
Reuniões de matrículamento com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	12	10%	3.000,00
Educação permanente com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	04	5%	1.500,00
Estratégias de matrículamento com os serviços das redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde (discussão de casos, interconsultas, consultas conjuntas, outros)	20	25%	7.500,00
Atendimento de casos severos, graves e refratários	20	55%	16.500,00
		100%	30.000,00

§1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os serviços contratados deverão atingir 80% da meta estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de cada ação executada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

§3º As metas estipuladas neste Contrato devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo GRUPO SOLUÇÃO EM GESTÃO, estabelecida na Rua Sapiranga, nº. 90, Sala 603, Bairro Jardim Mauá - NOVO HAMBURGO/RS, com Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, documento anexo ao processo às folhas nº 268.

Parágrafo único. Eventuais mudanças de endereço, alteração de razão social ou controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto e de Responsável Técnico pelos serviços especializados da CONTRATADA e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.429/2017.

§3º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional do seu estabelecimento, em razão da execução deste Contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes das atividades desempenhadas em seu estabelecimento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§7º A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ou situações que possam ser caracterizadas como negligência por não atendimento do caso pelo prestador, causando risco de dano grave à saúde do usuário.

§8º O início da execução do contrato pela CONTRATADA está condicionado à comprovação de conclusão de no mínimo 30% do Curso de Formação em Transtorno do Espectro do Autismo, conforme inciso XXIII e parágrafo único da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade da assistência;

II - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;






**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

III - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

IV - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

V - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VI - Alimentar corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VII - Assegurar que os serviços de saúde ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;

VIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quando couber, bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a usuários do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

XI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

XV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

XVIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

XX - Disponibilizar e facilitar o acesso da CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

XXI - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XXII - Concluir, a equipe mínima do serviço contratado, o Curso de Formação em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), oferecido pela SES/RS, para implantação da metodologia do programa TEAcolhe;

XXIII - Possuir formação em TEA de no mínimo 100 horas, conforme previsto nas Portaria SES/RS nº. 290/2021 e 485/2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso do inciso XXIII, será aceito 30% da conclusão da referida formação para início dos serviços, devendo ser observados os prazos dos cursos em suas respectivas ementas para finalizar sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida na PT/SES nº 401/2016 e suas alterações ou normativa que a substituir;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;

III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores quando necessário;

IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;

VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

VII - Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional de acordo com o previsto neste contrato;

IX - Realizar apuração de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;

XI - Oferecer Curso de Formão em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para fins do inciso XXII da cláusula quarta, para implantação da metodologia do programa TEAcolhe para a equipe mínima do serviço contratado, curso que não se confunde com a obrigação do inciso XXIII da referida cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por sessenta (60) meses, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º Caberá ao Contratante, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I. as Pactuações da Região;

II. a disponibilidade financeira;

III. capacidade instalada; alterações de valores pela SES/RS;

IV. Orientações do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (CGPTEA).

§3º As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 360.000,00, e será repassado pela CONTRATANTE, da forma abaixo e conforme tabela constante na Cláusula Primeira - Do Objeto:

7.1 - DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro Regional de Referência em TEA	R\$30.000,00	R\$360.000,00

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados mediante a apresentação do relatório mensal e ateste do fiscal de contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o ateste.

7.2 DA FORMAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

7.2.1. O início do repasse dos recursos do cofinanciamento está condicionado à comprovação documental da conclusão de no mínimo 30% (trinta por cento) do Curso de Formação em Transtorno do Espectro do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Autismo de que trata o inciso XXIII da cláusula quarta e seu parágrafo único, pela equipe prevista no Anexo II da Portaria SES/RS 290/2021 e suas alterações.

7.2.2 O pagamento mensal subsequente está condicionado à comprovação da continuidade de frequência na formação de que trata o item 7.2.1 a ser enviado ao Grupo Técnico do TEAcolhe, até a conclusão da respectiva formação.

7.3 - DOS RECURSOS ESTADUAIS

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré-fixado definidos em normativas próprias - consoante com os parâmetros abaixo:

I. O componente pré-fixado importa em R\$ 360.000,00/ano, sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 30.000,00.

7.3.2 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação do Decreto que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso : 0006	U. O. : 20.95	Empenho : 22000939326
Elemento : 3.3.90.39.3912	Atividade .. : 6537.00017	Data Empenho: 17/03/2022

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os valores estipulados na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros serão reajustados na proporção, índices e épocas de eventual reajuste concedido pela SES/RS através de portaria específica.

Parágrafo único. A variação do valor contratual, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o §8º do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na Portaria SES/RS nº 401, publicada no DOE, em 25/11/2016, e suas alterações ou normativa que a substituir.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

administrativas previstas na lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº. 11.867/2002, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços,

§1º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;
- b. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
- d. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e. ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f. recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

§4º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§5º Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§6º Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial e registro junto ao CADIN.

§8º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

Parágrafo único. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial e da comprovação da conclusão de no mínimo 30% do curso de Formação em Transtorno do Espectro do Autismo de que trata o inciso XXIII e parágrafo único da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 55824/2021, Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

ANA COSTA
Secretária da Saúde Adjunta

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

EDILENE CATUCHA KAILER MARTINS
Presidente do Grupo Solução em Gestão

Edilene Catucha Kailer Martins
Presidente
Grupo Solução em Gestão
21.248.225/0001-31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome	CNES		CNPJ
Edilene Catucha Kailer Martins	0058807		21.248.225.0001-31
Nome Empresarial			
Grupo Solução em Gestão			
Logradouro	Número		
Rua Sapiranga	90		
Complemento Bairro	CEP	Município	UF
Sala 603	93548192	Novo Hamburgo	RS
Tipo Unidade	Gestão		
Organização de Sociedade Civil de Interesses Públicos- OSCIP	2009		
Natureza da Organização			
Sem fins lucrativos			

DESCRÍÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

Equipamentos				
Equipamento: equipamentos	Existente	Em Uso	SUS	
Computadores	28	28		
Ar condicionados	42	42		
Geladeira	2	2		
escrivaninha	32	32		
cadeira	520	520		
Armário arquivo	10	10		
Cabine audiométrica	1	1		
Macas	4	4		
Armários	20	20		
Mesinhas infantil com cadeira	5	5		

Profissionais			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	
Assistente Administrativo	3	40h	
Assistente social	3	30h	
Atendente de portaria	1	40h	
Auxiliar de limpeza	3	40h	
Diretora	1	10h	
Educadora física	1	40h	
Enfermeiros	2	40h	
Fisioterapeuta	8	30h	
Fonoaudiólogo	8	30h	
Gerente Administrativa	1	20h	
Nutricionista	2	20h	
Pedagoga	1	20h	
Psicólogo	8	40h	
Recepção	2	40h	
Terapeuta ocupacional	6	30h	
Técnico em enfermagem	2	40h	

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Equipamentos
Recepção	1	Cadeiras computadores e mesas.
Jardim de espera	1	Cadeiras de espera , televisor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ambulatório de enfermagem	2	Mesas, computadores , cadeiras , macas, balança, aferidores de PA e temperatura
Sala de atendimento individual	32	Mesas, cadeiras, armários, tatames, ar condicionados, brinquedos.
Sala de atendimento em grupo	3	Cadeiras, tatames, brinquedos.
Sala de Atividade de vida diária	1	Armários, mesa, cadeira, cama, banheiro adaptado com chuveiro
Consultório médico	3	Mesas, computadores , cadeiras , macas, pia higiênica.
Ginásio de atendimento	1	Tatames elevados, tatames baixos, ar condicionado, mesa, computador, equipamentos de reabilitação física
Container de fabricação de sapato ortopedico	1	Máquinas de fabricação, F.V.A, mesa, cadeiras, ar condicionado
Refeitório	1	Mesas, cadeiras, geladeira Pia de louça Pia higiênica, microondas, armários
Sanheiros adaptados / banho	2	Cadeiras de banho, barras.
Banheiros Masculinos e femininos	8	Pia higiênica, vaso sanitários.
copa	1	Geladeira, pia de louça Micro-ondas, armários .

SERVIÇO ESPECIALIZADO
Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
88 00-6-00	Serviço de assistência social sem alojamento		x			

36

SECRETÁRIA DA SAÚDE

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 361/2022

Objeto (s):

0884.0007.000029 RISPERIDONA COMPRIMIDO 2 MG. R\$ 0,0940 cp

0884.0007.000033 RISPERIDONA COMPRIMIDO 3 MG. R\$ 0,1300 cp

Processo licitatório: 22/2000-0010194-2, Edital: 0209/2022

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, com CPF/CNPJ 73.856.593/0001-66.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETÁRIA DA SAÚDE

Protocolo: 2022000705570

Assunto: Contrato

Expediente: 21/2000-0095019-7

Contratação Nº 2022/020677

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Biogen Biotecnologia e Quimica Ltda, CNPJ: 05.009.232/0001-24; **OBJETO:** Aquisição de insumos: 08 unidades de CONJUNTO PAR DE PRIMERS E SONDA FAM (LOTE1), 08 unidades de CONJUNTO PAR DE PRIMERS E SONDA HEX OU VIC (LOTE02), 08 unidades de CONJUNTO PAR DE PRIMERS E SONDA JUN OU CY5 (LOTE03), para detecção de variantes do SARS-COV2 FAM, JUN, VIC, nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, em que é beneficiário o CDCT/CEVS.; **PRAZO:** 180 dias ; **VIGÊNCIA:** A partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado ; **VALOR:** R\$46.800,00 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 3262 Natureza Despesa: 3.3.90.30 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 3262 Natureza Despesa: 3.3.90.92 Recurso: 0006; **FUNDAMENTO LEGAL:** Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Pela Portaria nº 200/2022, ficam designados (as) os (as) servidores (as), a seguir relacionados (as), para atuarem na Fiscalização do presente Contrato (nº 115/2021): Susineia Reis da Silva, ID: 1823043, como Fiscal Administrativo (a) e Rosângela Vianna Bellos- ID: 2512335, como Fiscal Administrativo (a) substituto (a). Nº do Contrato no Órgão: 115/2021.

Protocolo: 2022000705365

CT FPE Nº 2022/020053, Processo nº 21/2000-0117008-0, celebrado em 18/04/2022, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e GRUPO SOLUÇÃO EM GESTÃO , de NOVO HAMBURGO /RS . **OBJETO:** Serviços ambulatoriais técnico-profissionais nos Centros Regionais de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) a serem prestados aos usuários, a partir do cumprimento das seguintes metas, apresentadas em relatório mensal:

Ação	Mínimo esperado	Percentual do valor do incentivo	Valor do incentivo (R\$)
Reunião de equipe do CRR	04	5%	1.500,00
Reuniões de matriciamento com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	12	10%	3.000,00
Educação permanente com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	04	5%	1.500,00
Estratégias de matriciamento com os serviços das redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde (discussão de casos, interconsultas, consultas conjuntas, outros)	20	25%	7.500,00
Atendimento de casos severos, graves e refratários	20	55%	16.500,00
		100%	30.000,00

PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da forma abaixo e conforme tabela constante na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro Regional de Referência em TEA	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços. **RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537.00017/ Empenho : 22000939326 / Data do Empenho: 17/03/2022 .

Pela Portaria/SES nº 170/2022, ficam designados como Fiscal Administrativo (a) e Fiscal Administrativo (a) substituto (a), do Contrato, acima mencionado, respectivamente os (as) servidores (as): Fernanda Barreto Mielke, ID: 3197840 e Mariana Vianna, ID: 4470397.

Protocolo: 2022000705083

CT FPE. Nº 2022/020464, Processo: nº 22/2000-0015264-4, celebrado em 18/04/2022, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a GTAE GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL - GTAE . **OBJETO:** Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adolescentes Masculino e Adulto Masculino", para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 05/2022 - DC

Sr. Representante do **GRUPO SOLUÇÃO EM GESTÃO**

Processo nº 21/2000-0117008-0

Objeto: Execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais no Centro Regional de Referência (CRR) em Transporte do Espectro do Autismo (TEA) a serem prestados aos usuários, a partir do cumprimento de metas.

Beneficiário: Município de Novo Hamburgo/RS.

Endereço de execução do Contrato: Rua Sapiranga, nº. 90, Sala 603, Bairro Jardim Mauá - NOVO HAMBURGO/RS.

Fiscal do Contrato:

Fernanda Barreto Mielke (51) 3288-5909 fernanda-mielke@saude.rs.gov.br

Fiscal Substituta do Contrato:

Mariana Vianna (51) 3288-251 mariana-viana@saude.rs.gov.br

Início de serviço: 02 de maio de 2022.

Solicitamos que Vossa Senhoria dirigia-se aos endereços do Contrato acima indicados para recebimento de instruções quanto à execução do objeto do **Contrato 08/2022 FPE nº 2022/020053**.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

Ciente:

Representante da Contratada

21.248.225/0001-31

GRUPO SOLUÇÃO EM GESTÃO

Rua Sapiranga, 90 - Sala 603

B. Jardim Mauá - CEP: 93.548-152

NOVO HAMBURGO / RS



Nome do arquivo: 005 - Grupo Solucao em Gestao - CT 2022-020053 - H_

Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Ana Lucia Pires Afonso da Costa

29/04/2022 09:20:53 GMT-03:00

08846777883

Assinatura válida

21.248.225/0001-31

GRUPO SOLUÇÃO EM GESTÃO

Rua Sapianga, 90 - Sala 603
B. Jardim Mauá - CEP: 93.548-192
NOVO HAMBURGO / RS

